



DECRETO Nº. 297/2020

“Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no Município de Prudentópolis, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.335, de 30/12/2002, alterada pela Lei Municipal nº 2.347, de 10/12/2018 e conforme o protocolado sob nº 3216/2020;

DECRETA

- Art. 1º** Fica regulamentado o espaço de interação e comunicação entre o Município de Prudentópolis e os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, instituído pelo artigo 22-A da Lei Municipal nº 1.335, de 30 de dezembro de 2002, acrescentado pela Lei nº 2.347/2018, de 10 de dezembro de 2018, aplicando-se às pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Prudentópolis.
- § 1º** Para os efeitos deste decreto, consideram-se equiparados à pessoa jurídica:
- I - os empresários individuais previstos no artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
 - II - os condomínios edilícios sujeitos à inscrição no CNPJ;
 - III - os registradores, cartorários, tabeliães e oficiais das serventias extrajudiciais.
- § 2º** Excetuam-se da obrigação prevista no *caput*, os Microempreendedores Individuais - MEI, enquanto optantes pela sistemática prevista no artigo 18-A, da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 3º** As pessoas, físicas ou jurídicas, não obrigadas, poderão facultativamente requerer seu credenciamento.
- § 4º** A Secretaria Municipal da Finanças poderá realizar o credenciamento de ofício das pessoas obrigadas que não se credenciarem no DTE, a partir do 30º (trigésimo) dia contado do término do prazo previsto para credenciamento voluntário.
- § 5º** O credenciamento de ofício no DTE, na forma do parágrafo anterior, será comunicado ao sujeito passivo mediante sua ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, caso frustrada uma das tentativas anteriores, poderá ela se dar mediante a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.



- § 6º** A Secretaria Municipal da Finanças poderá ainda, a seu critério, credenciar de ofício outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DTE, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- § 7º** A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DTE, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.
- § 8º** O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DTE, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DTE.
- § 9º** Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DTE, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no CCM, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.
- Art. 2º** A Secretaria Municipal da Finanças poderá, a seu critério, permitir a inscrição no DTE de outras pessoas, além daquelas previstas no art. 22 da Lei nº 1.335, de 30 de dezembro de 2002, no interesse da fazenda municipal.
- Art. 3º** Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações ou intimações via DTE em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.
- Art. 4º** Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria Municipal da Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no portal próprio do DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.
- Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal da Finanças suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.
- Parágrafo único.** Cessada a suspensão determinada nos termos do *caput* deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.
- Art. 6º** O acesso ao DTE será efetuado através da rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <http://iss.prudentopolis.pr.gov.br>, na funcionalidade ou link relativo ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.



Parágrafo único. A identificação do usuário para acesso ao DTE dar-se-á pela utilização de certificado digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou ainda mediante código de validação a ser fornecido pela fazenda municipal no momento do credenciamento.

Art. 7º O credenciamento dar-se-á por meio do portal do DTE e poderá ser efetuado:

I – por meio do uso de Certificado Digital, observando-se o seguinte:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário, no caso de pessoas físicas;

b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu representante legal, no caso de pessoas jurídicas;

c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – por meio da confirmação de dados e/ou documentos do sujeito passivo, podendo ser exigida a apresentação de termo ou declaração, em papel, assinado pelo responsável legal;

III – pelo Contabilista preposto do sujeito passivo, devendo este estar previamente credenciado no DTE e confirmar a solicitação com o uso de Certificado Digital próprio.

§ 1º As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DTE e, independente da sua efetivação, o registro conterá a identificação do sujeito passivo e do solicitante, a data e hora da ação e o código de controle;

§ 2º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata, nos casos previstos nos incisos I e III, ficando sujeito à análise e resposta do fisco municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando realizado na forma prevista no inciso II.

§ 3º O credenciamento efetivado:

I - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, sendo atribuído um DTE próprio para cada um dos seus estabelecimentos.



- § 4º** O credenciamento na forma do inciso III não será permitida quando o sujeito passivo estiver vinculado ao outro contabilista junto ao Cadastro de Contribuintes do Município.
- Art. 8º** O sujeito passivo credenciado nos termos deste decreto poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DTE e praticar as demais ações disponíveis pelo sistema em seu nome.
- § 1º** A procuração eletrônica somente passará a surtir efeitos legais a partir do momento em que aceita pelo outorgado, mediante aceite eletrônico por meio do DTE.
- § 2º** A procuração eletrônica será outorgada:
- I** - por meio de função específica disponível no DTE;
 - II** - por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;
 - III** - a pessoa física ou jurídica, devendo esta possuir ou providenciar credenciamento junto ao DTE para acesso às permissões outorgadas.
- Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças